



Fundo de Eficiência Energética

AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURA AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

*Promoção da Mobilidade Urbana
Sustentável 2014*

AVISO 07 – Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável 2014

*FEE-Fundo de Eficiência Energética
13-01-2014*

Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável 2014

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética definido na Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.adene.pt>).

O presente aviso, denominado “AVISO 07 – Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável 2014”, prevê a possibilidade de cofinanciamento das operações identificadas no número 1 do artigo 4.º do Regulamento.

O Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O Aviso 07 – Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável 2014 pretende apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

2. Tipologia de Operações

Considerando o disposto no número 1 do artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de cofinanciamento neste Aviso as operações que correspondam à área “Transportes” e às medidas inseridas no PNAEE com a designação “Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável”, que, entre outros, preveem o apoio a:

- a) “Planos de Mobilidade e Transportes (PMT)”; e
- b) “Planos de Mobilidade de Empresas e Polos Geradores e Atractores de Deslocações (PMEP)”.

Estas tipologias de operações deverão ter em conta as Diretrizes Nacionais para a Mobilidade, o Guia para a elaboração de PMT e o Guia para a elaboração de PMEP, disponíveis no site do IMT.

3. Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

4. Entidades Beneficiárias

São beneficiários do incentivo a atribuir às operações:

- a) Para os “Planos de Mobilidade e Transportes (PMT)”, as autarquias e as comunidades intermunicipais;
- b) Para os “Planos de Mobilidade de Empresas e Polos Geradores e Atractores de Deslocações (PMEP)”, empresas e entidades empregadoras e gestoras de polos e equipamentos.

5. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

5.1. Os PMT suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) Dispor de uma comissão de acompanhamento, constituída pela entidade promotora, pelos operadores de transportes locais, pelo IMT, pela ADENE, e quando aplicável pela respetiva autoridade metropolitana de transportes, bem como pelos principais *stakeholders* locais do setor da mobilidade e transportes e por organizações representativas dos interesses dos cidadãos;
- b) Estar previsto e delineado um programa de participação dos interessados e de auscultação pública nas fases de diagnóstico, conceção, elaboração das propostas, decisão, implementação e monitorização;
- c) Ser demonstrado o preenchimento das condições expressas nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- d) Não se encontrarem iniciados materialmente à data de apresentação da candidatura, sendo, no entanto, admissíveis candidaturas de Planos em que tenha já sido efetuado o 1.º pagamento correspondente à adjudicação;
- e) Ser assumido pela entidade promotora o compromisso da publicitação e divulgação públicas do Plano;
- f) Contemplar uma metodologia que inclua uma avaliação ex-ante das medidas a propor, nomeadamente no que diz respeito às externalidades ambientais e energéticas;
- g) Incluir uma metodologia para elaboração de plano de monitorização, que contemple, para além dos indicadores identificados nos documentos referenciados em 2, uma avaliação, discriminada por medida, do impacto esperado em termos de redução de consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos, nos termos de referência a determinar pela Comissão Executiva do PNAEE;
- h) O compromisso da entidade promotora de sujeitar o PMT, com a identificação das respetivas medidas e plano de monitorização, à aprovação dos respetivos órgãos executivos e deliberativos;
- i) Estar em situação de cumprimento, se aplicável, do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (Portaria nº 228/90, de 27 de março). Caso a entidade beneficiária não esteja em cumprimento da referida legislação, esta deverá assumir o compromisso de desenvolver o procedimento até ao final do projeto.

5.2. Os PMEP suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) A inclusão de uma metodologia de acompanhamento, participação e auscultação da elaboração do Plano por grupos alvos (colaboradores, visitantes, fornecedores), pela autarquia local, operadores de transportes, outras entidades e interessados;
- b) Ser assumido pela entidade promotora o compromisso de o Plano incluir ações de divulgação e promoção de cada medida ou do seu conjunto;
- c) Contemplar uma metodologia que inclua uma avaliação ex-ante das medidas a propor, nomeadamente quanto ao impacto expectável das mudanças dos padrões de mobilidade dos destinatários das medidas, bem como no que diz respeito às externalidades ambientais e energéticas;
- d) Incluir uma metodologia para elaboração de plano de monitorização que contemple, para além dos indicadores identificados nos documentos referenciados em 2, uma avaliação, discriminada por medida, do impacto esperado em termos de redução de consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos, nos termos de referência a determinar pela Comissão Executiva do PNAEE;
- e) O compromisso de aprovação do PMEP, com a identificação das respetivas medidas e plano de monitorização a concretizar pela entidade promotora.

- 5.3. São suscetíveis de apoio candidaturas que acumulem financiamento por qualquer outra entidade ou programa, sendo considerado elegível para efeitos de financiamento apenas o valor remanescente.

6. Despesas Elegíveis

- 6.1. São elegíveis as despesas relativas às operações expressamente identificadas nas ações aprovadas e que se enquadrem no seguinte:

- a) Estudos, atividades preparatórias e proposta final do Plano (excluindo implementação);
- b) Manutenção da garantia bancária prevista no ponto 17.2 deste Aviso, caso aplicável;
- c) Outras despesas ou custos, desde que imprescindíveis à boa execução do projeto e devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários nos documentos de candidatura.

- 6.2. Não são elegíveis as despesas:

- a) Com o IVA associado ao custo das operações, caso seja recuperável;
- b) Quando o beneficiário seja uma entidade pública, que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:
 - Regras de contratação pública;
 - Legislação ambiental e de ordenamento do território;
 - Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.
- c) Efetivamente realizadas, na fase de execução da operação, na parte que exceda o total de despesas previsto no formulário de candidatura.

7. Duração das operações

Para a execução das operações a realizar no âmbito do concurso deve ser prevista a duração máxima de 30 meses para os PMT e 12 meses para os PMEP, desde a data de celebração de contrato de cofinanciamento até à data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

8. Formalização da candidatura

- 8.1. A candidatura é apresentada ao FEE através da submissão de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE em <http://fee.adene.pt>, a partir da data prevista no ponto 11.1.
- 8.2. A apresentação de candidatura obriga ao registo prévio do beneficiário, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação de gestão do FEE emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura.
- 8.3. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado através da conta indicada no anterior ponto, necessariamente acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto 5 e no anexo do presente Aviso.

9. Financiamento das operações

- 9.1. A comparticipação de despesas do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte:
- a) Para a tipologia de operação “Planos de Mobilidade e Transportes (PMT)”: 25% das despesas elegíveis e efetuadas, até ao limite de 40.000 €;

- b) Para a tipologia de operação “Planos de Mobilidade de Empresas e Polos Geradores e Atractores de Deslocações (PMEP)”: 30% das despesas elegíveis e efetuadas, até ao limite de 10.000 €.
- 9.2. Para cada operação, à candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização, será atribuído o correspondente valor de comparticipação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos nas alíneas anteriores.
- 9.3. O cofinanciamento das operações assume a forma de comparticipação não reembolsável.
- 9.4. As despesas elegíveis para atribuição de incentivos não podem ser superiores às previstas no respetivo processo de candidatura.
- 9.5. Os financiamentos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, conforme aplicável, nos termos do Regulamento (UE) 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro.

10. Dotação orçamental

- 10.1. A dotação orçamental máxima a atribuir, a título de cofinanciamento, à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 300.000 € (trezentos mil euros), e divididos por:
- a) Planos de Mobilidade e Transportes (PMT): 260.000 €;
- b) Planos de Mobilidade de Empresas e Polos Geradores e Atractores de Deslocações (PMEP): 40.000 €.
- 10.2. A verba prevista e não esgotada em 10.1. a) pode reforçar a dotação prevista em 10.1. b) ou vice-versa.

11. Prazo para apresentação de candidaturas

- 11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir do dia 3 de março de 2014, e até às 18:00 horas do dia 2 de junho de 2014.
- 11.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE, de acordo com o descrito no ponto 8 deste Aviso.
- 11.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o prazo referido em 11.1, caso os projetos aprovados não esgotem a verba prevista para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://fee.adene.pt>.
- 11.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído, a qualquer momento, o procedimento aberto por este Aviso.

12. Avaliação do mérito do projeto

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).
- 12.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de Seleção – Qualidade da operação (A) e Contributo para os Objetivos do PNAEE (B), conforme descrito no referencial constante no Anexo A deste Aviso.
- 12.3. As pontuações dos critérios de seleção, referidos no ponto 12.2, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 3, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até as duas casas decimais. O Mérito do Projeto será avaliado de acordo

com a fórmula de cálculo “ $MP=0,5A+0,5B$ ”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. Qualidade da operação	0,50
A.1 Coerência e razoabilidade	0,10
A.2 Qualidade técnica, económica e financeira	0,40
B. Contributo para Objetivos PNAEE	0,50

Para efeitos de seleção, serão hierarquizados em função da pontuação final obtida sendo excluídos os projetos que obtenham pontuação total não superior a 1.

12.4. No subcritério A.2 e), constante do anexo A, serão mais valorizadas as candidaturas a PMT de âmbito concelhio e que incidam sobre territórios com mais de 50 000 habitantes e as candidaturas a PMP que incidam sobre empresas/polos com mais de 150 colaboradores.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas:

- a) Para PMT, terão prioridade as candidaturas de âmbito concelhio e as que correspondam a territórios com maior número de habitantes;
- b) Para PMP, terão prioridade as candidaturas que correspondam a unidades com maior número de colaboradores/visitantes.

12.6. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:

- a) Maximização do n.º de operações financiadas;
- b) Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
- c) Minimização dos custos elegíveis ao FEE.

12.7. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento.

13. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

13.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado através do endereço fee@adene.pt ou através do Centro de Serviço a Clientes da ADENE pelo número 21 472 2800.

13.2. Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos beneficiários, que deverão responder no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de exclusão liminar da respetiva candidatura. Este procedimento suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão.

14. Relatórios e audiência prévia

14.1 Após a análise e avaliação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas nos pontos 5 e 6 deste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas admitidas.

14.2 Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos Candidatos, fixando um prazo não inferior a cinco dias para os Candidatos se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.3 Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar; quando do relatório final resulte uma alteração da análise, avaliação ou ordenação das candidaturas, a Comissão Executiva do PNAEE procede a nova audiência prévia nos termos do ponto anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto na primeira parte deste mesmo ponto.

14.4 O relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais, de acordo com o ponto 13.2 deste Aviso, a comunicação ao beneficiário da proposta de decisão (favorável, desfavorável), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no ponto 11.1 deste Aviso.

16. Relatório final de operação

16.1 Com a execução de cada operação, o respetivo beneficiário elabora e submete à Comissão Executiva do PNAEE um relatório final da operação, o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização do pagamento do incentivo aprovado.

16.2 O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio.

16.3 Em função do enquadramento legal do beneficiário, a verificação e controlo das despesas suportadas pelo beneficiário devem ser certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e o respetivo comprovativo ser incluído no relatório final de operação, confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

16.4 No caso da entidade beneficiária ser uma autarquia local, o controlo das despesas é efetuado nos termos da legislação aplicável, sendo o comprovativo referido em 16.3 substituído por declaração do dirigente máximo responsável, no mesmo sentido.

17. Pagamentos

17.1. A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de financiamento entre o FEE e o beneficiário da operação, sendo os pagamentos efetuados conforme segue:

- a) “Planos de Mobilidade e Transportes (PMT)”: 100% do montante cofinanciado após a aprovação do relatório final da operação nos moldes contratados;
- b) “Planos de Mobilidade de Empresas e Polos Geradores e Atractores de Deslocações (PMEP)”: 100% do montante cofinanciado após a aprovação do relatório final da operação nos moldes contratados.

17.2. Os moldes de pagamento definidos no anterior ponto podem assumir o adiantamento de 20% do montante cofinanciado após a assinatura do contrato, desde que esse pagamento esteja suportado por uma garantia bancária do beneficiário no valor



correspondente. No caso dos beneficiários públicos esta garantia bancária pode ser substituída por uma garantia escrita, a qual deverá estar enquadrada dentro dos limites de autorização de despesa conferidos à entidade responsável pela sua emissão e em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

17.3. A garantia deve permanecer válida até à apresentação de despesas do mesmo valor, devidamente justificadas em relatório de progresso da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE, e certificadas ou comprovadas pelas entidades referidas nos pontos 16.3 e 16.4.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.adene.pt>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7.º do Regulamento.

19. Alteração à decisão de financiamento

19.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização.

19.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

20. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas para apoio à apresentação das candidaturas no sítio <http://fee.adene.pt>

21. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013 de 10 de abril.
- Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Sector dos Transportes (Portaria nº 228/90, de 27 de março).

Data de publicação do presente Aviso: 13 de janeiro de 2014

A Comissão Executiva do PNAEE

AVISO 07 – Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável 2014

ANEXO A

Referencial dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características a considerar	Principais documentos de suporte
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	A.1 Coerência e Razoabilidade	a) Justificação da necessidade e relevância estratégica do Plano face à situação do território ou da empresa/polo em termos de mobilidade b) Enquadramento do estudo em documentos estratégicos e de orientação técnica aplicáveis, internacionais e nacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de candidatura • Memória descritiva • Cronograma de execução
	A.2 Qualidade Técnica, Económica e Financeira	a) Consistência dos objetivos estratégicos a atingir e explicitação dos seus fundamentos com base num breve diagnóstico dos principais problemas existentes b) Metodologia para a elaboração do Plano: <ul style="list-style-type: none"> • Recolha e tratamento de informação • Desenvolvimento do Plano (faseamento) • Participação dos interessados e auscultação pública • Publicitação e divulgação públicas • Monitorização c) Estimativa de custos do plano d) Composição e experiência da equipa do plano e parcerias envolvidas, quando aplicável e) Relevância do ponto de vista do universo abrangido (população ou nº de colaboradores/visitantes)	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de candidatura • Memória descritiva
B. CONTRIBUTO PARA OBJETIVOS DO PNAEE	Redução/ Melhoria da Intensidade Energética	a) Projeção estimada de alterações na repartição modal, decorrentes das medidas a propor no âmbito dos Planos (PMT ou PMEP) adequando-as aos impactos e metas definidos no PNAEE (justificada em termos de redução de tep) b) Coerência da candidatura em termos de promoção de uma mobilidade sustentável, mais eficiente e de baixo carbono	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura • Memória descritiva